

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Extrema, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 22 de agosto e Semana compreendida do dia 16 a 22 de agosto de cada ano.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o **"Dia e Semana do bairro Extrema", a ser comemorado no dia 22 de agosto e Semana compreendida do dia 16 a 22 do mês de agosto de cada ano.**

Extrema é um bairro do extremo sul da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Tendo a descrição de seus limites pela Lei Ordinária nº 12.112 de 22 de agosto de 2016.

O bairro é o que consta com maior taxa de analfabetos na capital gaúcha, cerca de 7,58 % dos moradores de Extrema são analfabetos, sendo que 3,62 % das crianças entre 6 e 16 anos não frequentam a escola, e destas 31,62% moram em uma residência onde nenhuma pessoa tem o ensino fundamental completo.

É um dos bairros com maior índice de vulnerabilidade social da capital gaúcha, (0,301).

Mesmo com todos os problemas, Extrema, não tem constantemente problemas de violência, tendo assim índices menores que bairros mais próximos do centro.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do **"Dia e Semana do bairro Extrema"** e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para este bairro e todos seus moradores e trabalhadores, a qual pretende-se homenagear.

Vereador Alexandre Bobadra – PL

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Extrema, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 22 de agosto e Semana compreendida do dia 16 a 22 do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 27/05/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562959** e o código CRC **04271D3B**.